

08 de julho de 2025

BOLETIM CPFL PAULISTA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - FRETADO

O SINTEC-SP- Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, por meio deste boletim convoca os técnicos da CPFL - Paulista que utilizam o fretado, para participarem da assembleia deliberativa a ser realizada conforme abaixo:

Dia: 14 de julho de 2025:

Horario: as 09h30 em primeira chamada com 50% mais um técnico presente, **ou** às 10h00 em segunda chamada com qualquer número de técnico presente;

Local : Sede da CPFL, localizada na (Rodovia Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Jd. Santana, **PORTÃO 4** mais especificamente na área de Laser (churrasqueira)

ASSUNTO A SER PAUTADO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - FRETADO, estipulando as condições de encerramento do transporte fretado fornecido aos colaboradores da Sede Campinas.

PROPOSTA A SER DELIBERADA PELOS TÉCNICOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - FRETADO, estipulando as condições de encerramento do transporte fretado fornecido aos colaboradores da Sede Campinas, conforme condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Fretado tem por objeto conceder aos trabalhadores usuários do transporte fretado da Sede Campinas em **01 de janeiro de 2025**, conforme regras estabelecidas em norma interna (GED nº 18.542 – Transporte Fretado), uma indenização nos valores e datas abaixo previstos consignados pela descontinuação do fornecimento do transporte fretado da Sede Campinas.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Fretado, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá os empregados usuários do transporte fretado da Sede Campinas em **01 de janeiro de 2025**, conforme regras estabelecidas em norma interna (GED nº 18.542 – Transporte Fretado) e que seguem com contrato de trabalho ativo em **01 de julho de 2025**, conforme os nomes do **ANEXO I** do presente Acordo Coletivo de Trabalho

“Juntos, Somos mais Fortes!”

Curta nossa Página no

Facebook 
SINTEC-SP

08 de julho de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA – PREMISSAS

Decorrente das tratativas realizadas entre EMPRESAS e SINDICATO, acordam as partes que a partir de **01 de setembro de 2025**, o fornecimento do transporte fretado aos empregados da Sede Campinas será descontinuado.

CLÁUSULA QUARTA – INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Como forma de compensação pela descontinuação do fornecimento do transporte fretado da Sede Campinas aos empregados abrangidos pelo presente acordo, conforme valores negociados e aprovado em assembleia conduzida pelo sindicato, fica estabelecido o pagamento de **indenização no valor total de R\$ 13.000,00** (Treze mil reais), a ser paga em duas parcelas, conforme premissas abaixo :

Parágrafo primeiro: A primeira parcela corresponderá ao valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) e será paga em **01 de agosto de 2025** e a segunda parcela, corresponderá ao valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo paga em **10 de janeiro de 2026**.

Parágrafo segundo: Em função da natureza indenizatória, e condição que o presente valor é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial e conseqüentemente, não será também, base para cálculo ou fator de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), imposto de renda e assemelhada.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que o pagamento dos valores de indenização estabelecida no parágrafo primeiro da presente cláusula, será garantido aos empregados abrangidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo que o empregado venha se desligar da empresa após **01 de julho de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico – Fretado, em todos os seus termos e condições, e prazo acordados, sob pena de multa de 50% sobre o saldo em atraso.

E, por estarem justas e contratadas e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Narciso Fontana (fontana@sintecsp.org.br)
Nelson Henrique Silva Spressão (nelsonspressao@sintecsp.org.br)
André Paiz (andrepaiz@sintecsp.org.br)
Ronaldo Marti (ronaldomarti@sintecsp.org.br)

FILIE-SE AO SINTEC-SP E FORTALEÇA SUA CATEGORIA

WWW.SINTECSP.ORG.BR

“Juntos, Somos mais Fortes!”

Curta nossa Página no

Facebook 
SINTEC-SP